



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**  
**Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR**

### ANEXO III

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO.**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, CEP: 42.706-050, Lauro de Freitas, Bahia, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.381/0001-60, localizada na Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 394.380.665-00 e Documento de Identidade Civil nº 02.008.096-44 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2503, Ed. Sarah, Apt. 21, Vitória, CEP: 40.080-003, Salvador, Bahia, e por sua Diretora Financeira, **GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 780.371.585-00 e Documento de Identidade Civil nº 00.547.536-86 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, nº 2, Matatu, CEP: 40.255-275, Salvador, Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1484.2019.0000641-65**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este TERMO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:** Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pela SUDESB, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Parágrafo único:** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela SUDESB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17, tem por objeto o apoio financeiro **para fazer frente às despesas de Recursos Humanos, Material Esportivo, Material Promocional, Premiação e Outros Serviços** da “11ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15 – Edição 2019”, a

ocorrer no período de 28 de junho a 11 de julho de 2019, conforme Plano de Trabalho, acostado sob o doc SEI nº 7824226.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** Este ajuste tem o valor total de R\$ 505.121,35 (quinhentos e cinco mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), a ser liberado em parcela única após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, acostado aos autos do Processo SEI nº **069.1484. 2019.0000.641-65**, conforme a classificação orçamentária abaixo consignada:

§1º. Os recursos destinados / Função 27 / Programa 217 / Região Planejamento 9900 / Destinação do Recurso 0.246.000000 / Sub-Função 811 / P/A/OE 5779/ Natureza da Despesa 3.3.50.41/ Tipo de Recurso Orçamentário 1;

§2º. O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

§3º. A SUDESB não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração à OSC;

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no caput desta Cláusula, a associação da OSC com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC, não se responsabilizando a SUDESB por nenhum compromisso por ela assumido com terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

##### I - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

a) registrar no FIPLAN os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas desta avença e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;

b) liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste ajuste;

c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Diretor Geral desta autarquia, designará novo supervisor para gerir o ajuste, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e responsabilidades do gestor;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da Organização da Sociedade Civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas final da parceria;

i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

- j) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste acordo, através da Coordenação de Excelência Esportiva, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas, pela Diretoria Administrativa e Financeira;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar solução de continuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil, até o momento em que a administração assumiu ou repassou essas responsabilidades.

Parágrafo Único: Indica ainda à servidora **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula nº 69.605102-9, telefone: (71) 3103-0933, como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela OSC, bem como o servidor **JOSÉ NEY DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 11.146.113-9, telefone: (71) 3103-0923, para acompanhamento do objeto e o Coordenador de Excelência Esportiva, Sinval Vieira, matrícula 69.446.277-9, telefone: (71) 3103-0960, como Gestor da Parceria.

Além disso, designou uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Portaria nº 208 de 23 de novembro de 2016, modificada pela Portaria nº 47 de 18 de março de 2018, cópias anexas, para avaliar a regularidade de execução do evento.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

- a) Utilizar os recursos recebidos da SUDESB, EXCLUSIVAMENTE, para realização do projeto **“11ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB-15- EDIÇÃO 2019”**.
- b) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Colaboração;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela SUDESB;
- d) Efetuar divulgação do nome da OSC e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB, em todas as peças alusivas ao evento;
- e) Manter escrituração contábil regular;
- f) Anexar a este termo, comprovação de que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Divulgar, em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva, aberta para esta parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública;
- i) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à SUDESB, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto;
- j) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem

como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

l) Ser responsável exclusivo, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) Ser responsável exclusivo, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

o) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

Parágrafo Único: A entidade indica o Sr. Audival Ferreira de Sena Junior, Telefone: (71) 99185-2942, email: asjr71@gmail.com, como responsável técnico pela execução do projeto e cumprimento das metas pactuadas, e o Sr. Luiz Eduardo Machado dos Santos, Telefone: (71) 99983-4118, email: fbdp01@gmail.com, como responsável pela prestação de contas deste ajuste.

### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

f) emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada e, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 13.019/2014.

§1º. Considera-se o administrador do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§2º. É vedada, a participação, como gestor da parceria, ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

§3º. A SUDESB indica Coordenador de Excelência Esportiva, Sinval Vieira, matrícula nº 69.446.277-9, telefone: (71) 3103-0960, como Gestor desta parceria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** Este Termo tem vigência fixada em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado, para cumprir o disposto no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único. A Administração Pública Estadual prorrogará, “*de ofício*”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO: O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

§1º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos abaixo a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§2º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§4º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§5º. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: Este Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

§2º. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

§3º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#);

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no Plano de Trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

§2º. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS:

§1º. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos vinculados ao presente termo deverão observar os princípios basilares da Administração Pública descritos no Decreto Estadual nº 17.091/2016.

§2º. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§3º. É vedada à Organização da Sociedade Civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

§ 1º. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas a ser apresentada pela OSC, relativa à execução deste Termo, deverá ser instruída com os respectivos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§1º. O relatório de execução do objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

§2º. O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;

II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extratos da conta bancária específica;

V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VI - comprovantes das despesas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

VIII - análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

§3º. A Organização da Sociedade Civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

§4º. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§5º. Os Termos de Fomento e Colaboração poderão prever PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS, em periodicidade inferior a 01 (UM) ANO, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.

§6º. A apresentação dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no Plano de Trabalho.

§7º. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§8º. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I – Relatório de vistoria técnica, *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II -. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§9º. O transcurso do prazo definido no §7º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

III - O disposto no §9º não impede que a Administração Pública promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES:** Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "I", inciso I, da cláusula quinta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, serão revertidos à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 17.091/16, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público, e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do estado da Bahia, para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, firmam este Termo de Colaboração, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lauro de Freitas, de de 2019.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor Geral da SUDESB

**LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**

Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

**GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS**

Diretora Financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
(nome legível e CPF)

2) \_\_\_\_\_  
(nome legível e CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 26/06/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 26/06/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Oliveira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 26/06/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **7886235** e o código CRC **6A8608D3**.

---

Referência: Processo nº 069.1484.2019.0000641-65

SEI nº 7886235